



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.20.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250122/0003-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de laboratório e reagentes para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Geraldo Lacerda Botelho, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caririáçu-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PIPETA AUTOMÁTICA REGULÁVEL 1000ul	5.0	Unidade	377,33	1.886,65
PIPETA AUTOMÁTICA REGULÁVEL 1000ul					
2	PIPETA AUTOMÁTICA REGULÁVEL 100ul	5.0	Unidade	389,67	1.948,35
PIPETA AUTOMÁTICA REGULÁVEL 100ul					
3	PONTEIRA 1000ul	500.0	Unidade	0,09	45,00
PONTEIRA 1000ul					
4	PONTEIRA 100ul	1000.0	Unidade	0,05	50,00
PONTEIRA 100ul					
5	TUBO DE ENSAIO 5 ML CX C/100	12.0	Caixa	64,79	777,48
TUBO DE ENSAIO 5 ML CX C/100					
6	TUBO DE ENSAIO 8 ML CX C/100	12.0	Caixa	218,67	2.624,04
TUBO DE ENSAIO 8 ML CX C/100					
7	ESTANTE PARA SUPORTE DE TUBO 5 ML	5.0	Unidade	23,33	116,65
ESTANTE PARA SUPORTE DE TUBO 5 ML					
8	ESTANTE PARA SUPORTE DE TUBO 8 ML	5.0	Unidade	24,33	121,65
ESTANTE PARA SUPORTE DE TUBO 8 ML					
9	EPPENDORF 2ML	1200.0	Unidade	10,47	12.564,00
EPPENDORF 2ML					
10	PLACA DE KLINE	5.0	Unidade	114,61	573,05
PLACA DE KLINE					
11	AGULHA PARA COLETA AVACUO CX C/100	120.0	Caixa	37,42	4.490,40
AGULHA PARA COLETA AVACUO CX C/100					



12	SCLAP 21 PARA COLETA AVACUO CX C/100	120.0	Caixa	73,08	8.769,60
SCLAP 21 PARA COLETA AVACUO CX C/100					
13	SCLAP 23 PARA COLETA AVACUO CX C/100	120.0	Caixa	105,33	12.639,60
SCLAP 23 PARA COLETA AVACUO CX C/100					
14	TUBO DE COLETA EDTA A VÁCUO CX C/50	480.0	Caixa	65,52	31.449,60
TUBO DE COLETA EDTA A VÁCUO CX C/50					
15	TUBO DE COLETA FLUORETO A VÁCUO CX C/50	480.0	Caixa	94,77	45.489,60
TUBO DE COLETA FLUORETO A VÁCUO CX C/50					
16	TUBO DE COLETA CITRATO A VÁCUO CX C/50	480.0	Caixa	77,78	37.334,40
TUBO DE COLETA CITRATO A VÁCUO CX C/50					
17	TUBO DE COLETA SEM ATICOAGULANTE (COM GEL SEPARADOR) CX C/50	480.0	Caixa	126,00	60.480,00
TUBO DE COLETA SEM ATICOAGULANTE (COM GEL SEPARADOR) CX C/50					
18	FITA REATIVA DE URINA CX C/50	25.0	Caixa	45,33	1.133,25
FITA REATIVA DE URINA CX C/50					
19	TUBO CÔNICO 15 ML	2400.0	Unidade	0,94	2.256,00
TUBO CÔNICO 15 ML					
20	SUPORTE DE PIPETA AUTOMÁTICA	1.0	Unidade	217,67	217,67
SUPORTE DE PIPETA AUTOMÁTICA					
21	SORO CONTROLE 1X5ML	25.0	Unidade	128,33	3.208,25
SORO CONTROLE 1X5ML					
22	SORO CALIBRADOR 1X5M	25.0	Unidade	165,13	4.128,25
SORO CALIBRADOR 1X5M					
23	GLICOSE ENZIMÁTICO 500ML	25.0	Unidade	108,33	2.708,25
GLICOSE ENZIMÁTICO 500ML					
24	COLESTEROL ENZIMÁTICO 200ML	25.0	Unidade	128,33	3.208,25
COLESTEROL ENZIMÁTICO 200ML					
25	TRIGLICERÍDEO ENZIMÁTICO 250ML	25.0	Unidade	335,33	8.383,25
TRIGLICERÍDEO ENZIMÁTICO 250ML					
26	COLESTEROL HDL DIRETO 240ML	25.0	Unidade	1.324,33	33.108,25
COLESTEROL HDL DIRETO 240ML					
27	ACIDO ÚRICO ENZIMÁTICO 200ML	25.0	Unidade	109,67	2.741,75
ACIDO ÚRICO ENZIMÁTICO 200ML					
28	URÉIA UV 250ML	25.0	Unidade	164,67	4.116,75



URÉIA UV 250ML					
29	CREATININA 250ML	25.0	Unidade	76,88	1.922,00
CREATININA 250ML					
30	TGP ENZIMÁTICO 100ML	25.0	Unidade	126,33	3.158,25
TGP ENZIMÁTICO 100ML					
31	TGO ENZIMÁTICO 100ML	25.0	Unidade	126,33	3.158,25
TGO ENZIMÁTICO 100ML					
32	GAMA GT ENZIMÁTICO 100ML	25.0	Unidade	136,33	3.408,25
GAMA GT ENZIMÁTICO 100ML					
33	FOSFATASE ALCALINA 100ML	25.0	Unidade	108,33	2.708,25
FOSFATASE ALCALINA 100ML					
34	BILIRRUBINA DIRETA 100ML	25.0	Unidade	128,00	3.200,00
BILIRRUBINA DIRETA 100ML					
35	BILIRRUBINA TOTAL 100ML	25.0	Unidade	128,00	3.200,00
BILIRRUBINA TOTAL 100ML					
36	PROTEÍNAS TOTAIS 250ML	25.0	Unidade	67,38	1.684,50
PROTEÍNAS TOTAIS 250ML					
37	ALBUMINA 200ML	25.0	Unidade	67,67	1.691,75
ALBUMINA 200ML					
38	CÁLCIO 100ML	25.0	Unidade	119,33	2.983,25
CÁLCIO 100ML					
39	ÁGUA DESTILADA 5L	300.0	Unidade	18,40	5.520,00
ÁGUA DESTILADA 5L					
40	PCR TURBIDIMETRIA 50ML	25.0	Unidade	571,67	14.291,75
PCR TURBIDIMETRIA 50ML					
41	PCR LATEX 2,5ML	25.0	Unidade	78,33	1.958,25
PCR LATEX 2,5ML					
42	ASLO LATEX 5ML	25.0	Unidade	65,67	1.641,75
ASLO LATEX 5ML					
43	FR LATEX 2ML	25.0	Unidade	76,00	1.900,00
FR LATEX 2ML					
44	VDRL PRONTO USO 5,0 ML	15.0	Unidade	56,06	840,90
VDRL PRONTO USO 5,0 ML					



45	ANTI A 10ML	15.0	Unidade	29,68	445,20
ANTI A 10ML					
46	ANTI B 10ML	15.0	Unidade	34,00	510,00
ANTI B 10ML					
47	ANTI D 10ML	15.0	Unidade	65,33	979,95
ANTI D 10ML					
48	CONTROLE RH 10ML	15.0	Unidade	48,00	720,00
CONTROLE RH 10ML					
49	BETA HCG CX C/100	15.0	Caixa	87,00	1.305,00
BETA HCG CX C/100					
50	TOXOPLASMOSE - IGM E IGG - IMUNOCROMATOGRÁFIA CX C/25	40.0	Caixa	251,00	10.040,00
TOXOPLASMOSE - IGM E IGG - IMUNOCROMATOGRÁFIA CX C/25					
51	TESTE RÁPIDO CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM - CX C/25	40.0	Caixa	304,00	12.160,00
TESTE RÁPIDO CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM - CX C/25					
52	TESTE RÁPIDO RUBÉOLA IGM E IGG CX C/25	40.0	Caixa	333,30	13.332,00
TESTE RÁPIDO RUBÉOLA IGM E IGG CX C/25					
53	TESTE RÁPIDO DENGUE IGM E IGG CX C/25	40.0	Caixa	286,60	11.464,00
TESTE RÁPIDO DENGUE IGM E IGG CX C/25					
54	TESTE RÁPIDO TROPONINA CX C/25	40.0	Caixa	116,33	4.653,20
TESTE RÁPIDO TROPONINA CX C/25					
55	KIT CONJUNTO COLORAÇÃO (BAAR) - 3 X 500ML	12.0	Caixa	120,33	1.443,96
KIT CONJUNTO COLORAÇÃO (BAAR) - 3 X 500ML					
56	KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) - 3 X 500ML	12.0	Caixa	85,33	1.023,96
KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) - 3 X 500ML					
57	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA 100ML	12.0	Unidade	27,33	327,96
ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA 100ML					
58	TP/TAP - TEMPO DE PROTOMBINA - KIT 10X2ML	15.0	Caixa	200,00	3.000,00
TP/TAP - TEMPO DE PROTOMBINA - KIT 10X2ML					
59	KIT REAGENTE TTPA 6 X 2,5ML	15.0	Caixa	200,00	3.000,00
KIT REAGENTE TTPA 6 X 2,5ML					
60	CLEAN DIAG LMG 1L	15.0	Unidade	82,67	1.240,05
CLEAN DIAG LMG 1L					
61	LUGOL 2% IODO INORGÂNICO 1L	5.0	Unidade	128,33	641,65



LUGOL 2% IODO INORGÂNICO 1L					
62	DIATION P 20L	24.0	Unidade	405,00	9.720,00
DIATION P 20L					
63	DIACLEANER 1L	24.0	Unidade	87,33	2.095,92
DIACLEANER 1L					
64	DIALYSE BA2 1L	24.0	Unidade	93,33	2.239,92
DIALYSE BA2 1L					
65	DIAFIX EO 1L	24.0	Unidade	204,33	4.903,92
DIAFIX EO 1L					
66	DIALYSE A 1L	24.0	Unidade	246,33	5.911,92
DIALYSE A 1L					
67	LAMINA SEM BORDA FOSCA	6.0	Caixa	20,03	120,18
LAMINA SEM BORDA FOSCA					
68	LAMINA BORDA FOSCA	6.0	Caixa	23,85	143,10
LAMINA BORDA FOSCA					
69	LAMÍNULA	20.0	Caixa	15,06	301,20
LAMÍNULA					
70	PIPETA DE PASTEUR 3ML	5.0	Pacote	40,58	202,90
PIPETA DE PASTEUR 3ML					
71	FOB TESTE (SANGUE OCULTO NAS FEZES SEM DIETA)	30.0	Caixa	103,00	3.090,00
FOB TESTE (SANGUE OCULTO NAS FEZES SEM DIETA)					
72	ADESIVO PÓS COLETA ADULTO	3.0	Caixa	15,33	45,99
ADESIVO PÓS COLETA ADULTO					
73	ADESIVO PÓS COLETA INFANTIL	3.0	Caixa	17,00	51,00
ADESIVO PÓS COLETA INFANTIL					
74	ADAPTADOR PARA COLETA AVACUO	1.0	Pacote	15,67	15,67
ADAPTADOR PARA COLETA AVACUO					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 434.965,79 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da contratação, de seus quantitativos e da justificativa encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: --.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não



regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA DE
Caririaçu
Por nossa terra, por nossa gente.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0503.10.302.0027.2.137 - Manut. Hospital e Bloco da At. Média Alt Comp. Ambulatorial e Hospitalar - BLMAC, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caririaçu-CE, em ____ de _____ de 2025.

Emerson Da Silva Xavier
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Bernardino Bezerra Neto
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA